

Contrato nº 401/2022 - SMS Processo nº P136656/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO **FARMACÊUTICO LTDA,** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, por intermédio de seu Secretário Executivo, JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER - HDGMJW, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA- HDEBO, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA -HDEAM, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); e a Empresa INDALABOR INDALÁ LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.654.861/0001-44, com sede na Cidade de Dores do Indaiá/MG, na Av. da Saudade, n° 434, Centro, CEP: 35.610-000, Unidade Industrial. telefone: (37)3351-2305. endereco indalabor@indalabor.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, Sra. SABRINA DIAS MAGELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.890.376-59 e portadora do RG nº MG-13.461.853, SSP/MG (procuração anexa, fls.139/140), têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 217/2021-IJF e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P136656/2022; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251,



de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu obieto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBIETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERMICIDAS, SANEANTES E CORRELATOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 117.043,98 (cento e dezessete mil, quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMIW:

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;



25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.16000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.16000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.162100000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota - IJF quando referente aos seus próprios contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devida correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, obedecendo ao exercício financeiro e contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO</u>

7.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste CONTRATO, as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 217/2021-IJF, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

7.2. Quanto à entrega:

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades do hospital e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta da contratada, no NÚCLEO DE FARMÁCIA do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, № 1816, CENTRO.

CEP: 60.025-061 FORTALEZA - CE

CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- 8.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.
- **8.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferencia, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais ("atesto" na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por e-mail ou por telefone.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.
- **9.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.



- 9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 9.11. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- **9.12.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.13. Entregar os produtos (medicamentos) com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto (medicamento) seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- **9.14.** Manter durante a vigência contratual o Certificado do Registro do Produto na ANVISA ou sua isenção.
- **9.14.1.** A contratada para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, uma vez tendo apresentado a NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA (RDC 199/2006), deverá entregar o produto constando na rotulagem: "MEDICAMENTO DE 199/2006-ANVISA).
- 9.15. A contratada para os itens 06 e 07, deverá fornecer em regime de COMODATO **DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS**, conforme especificação, quantitativos e órgãos participantes abaixo descritos:

➤ ITENS 06 e 07

- IJF: 400 a 500 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDEBO: 40 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDMIBO: 300 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDEAM: 400 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMBC: 40 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMM: 100 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMJW: 100 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HMDZAN: 400 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- SMS: 25 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS



9.16. A contratada para os itens 13 e 14, deverá fornecer em regime de COMODATO **DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS**, conforme especificação, quantitativos e órgãos participantes abaixo descritos:

➤ ITENS 13 e 14

- IJF: 400 a 500 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDMIBO: 200 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDEAM: 400 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMBC: 20 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMM: 5 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HDGMJW: 10 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- HMDZAN: 400 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- SMS: 25 DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS
- **9.17.** A contratada para os <u>itens 6, 7, 13 e 14</u>, deverá se responsabilizar pelo fornecimento de BATERIAS OU PILHAS e de todo material de consumo necessário para o pleno funcionamento dos DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a contratante.
- 9.18. A contratada para os itens 6, 7, 13 e 14, deverá fornecer Nota Fiscal do Bem cedido em regime de Comodato contendo quantitativo, descritivo dos DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS, número de série e demais informações que facilitem o controle.
- Caso algum dos DISPÊNSERES AUTOMÁTICOS apresente problemas no seu 9.19. funcionamento, o prazo de atendimento aos chamados de consertos emitidos pela instituição será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo haver a substituição do mesmo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada por intermédio da emissão da NOTA DE EMPENHO.
- **10.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- **10.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem - se às seguintes cláusulas Contratuais:
- 11.2. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- **11.3.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 11.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR											
Setor	Nome	Matrícula	Cargo								
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo								
COAF	Sinara Alves Tomás	77476	Gerente CEGEPH								
FISCAL											
Setor	Nome	Matrícula	Cargo								
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro								
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro								
HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	Diretor Administrativo Financeiro								
HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro								
HDMJB0	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro								
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro								
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente								
COAF	Nívia Tavares Pessoa de Souza	127350	Coordenadora COAF								



- 12.2. Competirá aos mesmos, além do previsto no Anexo I Termo de Referência do Edital correlato, as seguintes atribuições:
- 12.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.4. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº 217/2021-IJF**.
- **12.5.** Ordenar à Contratada corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- **12.6.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Única - A ação do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.
- **13.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
 - I. Advertência:
 - II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas:
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físicofinanceiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de referência e da proposta da contratada.
- 13.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal -DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 13.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.
- 13.2.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.2.4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.
- **Subcláusula Primeira** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.2.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.



- 13.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento - AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
- **13.2.6.1.** As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Subcláusula Segunda - nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORCA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA
BARRA DO CEARÁ - HDGMBC

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS

DE OLIVEIRA – HDEBO

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA

ARNS NEUMANN – HMDZAN

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA
MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE

MOURA – HDEAM

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ
BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO

SABRINA DIAS MAGELA INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA

> SABRINA DIAS MAGELA:0718 9037659

ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria c Federal do Brasil - RE, O.U-RFB e-CPF à VALID, OU-AR DIGITAL TECH SOLUCOE DIGITAIS, OU-Presencial, OU-430359798 CN-SABRIND AIDA MAGEL-A0718903788 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Dores do Indaiá/ MG, 01 de s de 2022

Data: 2022.09.01 16:17:26-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



ANEXO ÚNICO CONTRATO Nº 401/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ nº 04.654.861/0001-44 cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 217/2021-IJF.

																SMS							
			HDGMJW		HDEB0		HDEAM		HDGMBC		HDMJB0		HMDZAN		SAMU		COAF		TOTAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTA L(R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTA L (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
21	FORMOLTAMPONADO A 10% (P/V), USO HOSPITALAR, FRASCO COM 1,000ML EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA DATA DA FABRICAÇÃO ETEMPO DE VALIDADE. FORMOL 10% 1,000ML FORMAL DEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR. LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO À 10%, CARACITERÍSTICA ADICIONAL EM SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO DE 1 LITRO. MARCA INDALABOR FABRICANTE: INDALABOR INDAJÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA PROCEDÊNCIA: PRODUTO NACIONAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA CAIXA DE EMBARQUE COM 12 LITROS. VALIDADE DO PRODUTO 12 (DOZE) MESSES.	443871	FRASCO	5.013	R\$ 4,8800	270	R\$ 1.317,6000	324	R\$ 1.581,1200	900	R\$ 4.392,0000	216	R\$ 1.054,0800	216	R\$ 1.054, 0800	2.160	R\$ 10.540,8000	0	R\$ -	27	R\$ 131,76 00	4.113	R\$ 20.071,4400
23	SABONETE OU SABÃO LÍQUIDO (SEM GERMICIDA). FRASCO COM 1000ML ///SABONETE OU SABÃO LÍQUIDO (SEM GERMICIDA). USO HOSPITALAR. USO TÓPICO. PARA RETIRADA DE SUJIDADE COMUM. FRASCO COM1.000ML EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA DATA DA FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE INDACLEAN PEROLADO NEUTRO 1.000 ML SABONETE LÍQUIDO. BIODEGRADÁVEL. SEM GERMICIDA ACONDICIONADO EM FRASCO COM1 LITRO. MODELO: INDACLEAN PEROLADO NEUTRO. MARCA: INDALABOR FABRICANTE: INDALABOR INDAJÁ LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LITAD. PROCEDÊNCIA: PRODUTO NACIONAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA UNID. FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO. CAIXA DE EMBARQUE COM12 UNIDADES. PRODUTO NOTIFICADO NA ANMSA/MS, PROCESSO: 25351.531199/2013-17.	467304	FRASCO	17.016	R\$ 6.1900	450	R\$ 2.785,5000	2.250	R\$ 13.927,5000	3.375	R\$ 20.891,2500	756	R\$ 4.679,6400	6.300	R\$ 38.99 7,000 0	2.160	R\$ 13.370,4000	375	R \$ 2.321,2500	0	R\$	15.666	R\$ 96.972.5400
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO				R\$	4.103,10	R\$ 4.103,10 15.508,62		R\$ 25.283,25		R\$ 5.733,72		R\$ 40.051,08		R\$ 23.911,20		R\$ 2.321,25		R\$ 131,76		R\$ 117.043,98			





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NYXVYXMO

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1660848 e código NYXVYXMO

ASSINADO POR:

SABRINA DIAS MAGELA:07189037659 em 01/09/2022

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 05/09/2022

LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 05/09/2022

ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 05/09/2022

RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 05/09/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 05/09/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 05/09/2022



EXTRATO

Contrato nº 401/2022 - SMS Processo nº P136656/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ n° 04.654.861/0001-44, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 217/2021- IJF** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº P136656/2022**; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERMICIDAS, SANEANTES E CORRELATOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 15 Set 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

EXTRATO

Contrato nº 401/2022 - SMS Processo nº P136656/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ n° 04.654.861/0001-44, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 217/2021-IJF** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº P136656/2022**; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERMICIDAS, SANEANTES E CORRELATOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses**, obedecendo ao exercício financeiro e contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor:

R\$ 117.043,98 (cento e dezessete mil, quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**;



25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **0.16000000000** da **Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde**;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.16000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.162100000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA
BARRA DO CEARÁ - HDGMBC

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON
BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA

ARNS NEUMANN – HMDZAN

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA
MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES

DE MOURA - HDEAM

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ
BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO

SABRINA DIAS MAGELA
INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO LTDA





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QGXQDQQW
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1678394 e código QGXQDQQW

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 12/09/2022